

CONTRATO N.º 28/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2021/DICP – T – 3/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR, MILAGRES

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural _____, residente _____, portador do Cartão do Cidadão número _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

MÓNICA PATRÍCIA GOMES DE ALMEIDA E SILVA CORGA, natural _____, concelho _____, portador do Cartão de Cidadão _____, residente _____, contribuinte número _____, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **OCTOPETALA, LDA.**, com o capital social de €1.000,00 e cujos documentos se encontram depositados em suporte eletrónico e na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Santa Comba Dão, com sede em Estrada de Coselhas, n.º 107, 3000-125 Coimbra, pessoa coletiva número 514 305 525, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 15 de fevereiro de 2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 11/2021/DICP – T – 3/2021 – Prestação de serviços para os trabalhos de arqueologia no âmbito da empreitada de requalificação da Rua Cónego Lacerda e Rua Cónego Amílcar, Milagres.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2020-I-109, compromisso número 408/2021, autorizado em 15/02/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

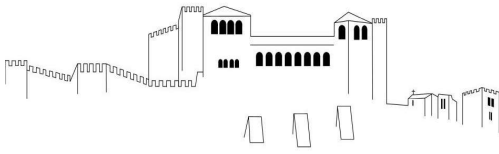
O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, à prestação dos serviços para os trabalhos de arqueologia no âmbito da empreitada de requalificação da Rua Cónego Lacerda e Rua Cónego Amílcar, Milagres, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos aos competentes Cadernos de Encargos Parte A – Cláusulas Gerais e Parte B – Especificações Técnica.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1. Pela realização dos trabalhos relativos à prestação de serviço identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o estabelecido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, Parte A - Cláusulas Gerais.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.

3 Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar

Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Duração do Contrato

2. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 340 dias, de acordo com o estabelecido na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, Parte A - Cláusulas Gerais.

2 - O prazo de duração do contrato inicia-se na data da celebração do respetivo contrato escrito ou na data neste indicado.

Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais e resolução

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, Parte A - Cláusulas Gerais.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela _____, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- Os Cadernos de Encargos;
- Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Anexo III – Proposta base.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e do titular da gerência em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.